



CONTRATO nº0466/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº004849/2026 de 02/09/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº0028/2026 de 25/09/2026

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28640-000, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Paulo César Cordoeiro Perrut, portador da Carteira de Identidade n.º107518144 expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º073.770.177-32, residente e domiciliado à Rua Silvio Geraldo França nº549, Progresso, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº07.025.989/0001-37, sediada na Av. das Américas nº19005, Blc. 002, sala 1223, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro-RJ, Cep: 22.790-703, neste ato representada por Sérgio Ricardo Marques de Sá, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº042.758.897-60, residente e domiciliado na Rua Raul Amaro Nim Ferreira nº120, Apto. 302, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro-RJ, Cep:22.795-175, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no procedimento de Dispensa de Licitação em epígrafe que se acha vinculado ao processo administrativo em epígrafe e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pelo art. 74, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021, pelo que firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a prestação de serviço artístico com apresentação de um show musical ao vivo com **FERRUGEM** no dia **12/10/2026**, com duração de 75 (setenta e cinco) minutos, na festividade alusiva aos 145 anos de Emancipação Político-Administrativa do Carmo-RJ, conforme Requerimento nº021/2026 e demais especificações constante dos autos do processo em epígrafe para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) conforme proposta da CONTRATADA constante dos autos do processo em epígrafe, já computados todos os custos necessários decorrentes da execução do objeto desta contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, objeto desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O pagamento ocorrerá da seguinte forma: 100% (cem por cento) do valor será pago até o dia 07/10/2026, sendo que o pagamento ocorrerá mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica emitida, desde que devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, o valor em moeda corrente nacional e os seguintes documentos: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive relativa à dívida ativa; b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Estado de Fazenda, inclusive relativa à dívida ativa); c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive relativa à dívida ativa; d) CRF FGTS; e) CND Trabalhista, bem como outros documentos exigidos no Projeto Básico/Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento de contrato vigorará pelo prazo imediato com execução no dia 12/10/2026, após a data da assinatura, após a homologação e emissão da Nota de Empenho, a partir da assinatura do contrato, sendo a execução do objeto de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência que é parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

PAULO
CESAR
CORDOEIRO
PERRUT
737701773

Assinado digitalmente por
PAULO CESAR CORDOEIRO
PERRUT (737701773)
RG: 00000000-0000-0000-0000-00000000
CPF: 073.770.177-32
Data: 2026.10.08 11:03:04
Certificado: 737701773
Assinatura: 737701773
Post PDF Reader Versão:
12.11





CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada a:

- a) Realizar a execução do objeto em estrita observância às condições estabelecidas na Proposta, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.
- b) Garantir a execução dos itens adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, aos produtos, em decorrência da execução das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência dos serviços executados;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela Secretaria;
- e) Corrigir ou substituir, às suas expensas, os bens, materiais, equipamentos ou serviços de sua responsabilidade que, comprovadamente, não atendam às especificações estabelecidas no Termo de Referência, na Proposta ou no instrumento contratual;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- g) assumir exclusivamente e integralmente a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações referentes à execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO – São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Projeto Básico/Termo de Referência e na legislação em vigor:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto e o seu aceite;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, na Proposta e no Termo de Referência;
- c) não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a contratada;
- d) prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- e) aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- f) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- g) proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- h) permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou pelos seus empregados em serviço.
- i) promover, através do órgão requisitante, o cumprimento das normas legais, especialmente no que se refere à Lei nº12.527 de 18/11/2011;
- j) providenciar 02 (dois) camarins devidamente mobiliados conforme rider técnico enviado;
- k) providenciar palco, sistema de som e iluminação, conforme especificações constantes no rider técnico do ARTISTA, e equipe de segurança necessária à realização do evento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

PAULO
CESAR
CORDOIEIRO
PERRUT:073
77017732

Assinado digitalmente por PAULO
CESAR CORDOIEIRO
PERRUT:07377017732
ND, CN=PP, C=BRASIL, OU=PP
presencial, CN=PP, C=BRASIL, OU=PP
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil, OU=PP, C=BRASIL, OU=PP
PERRUT:07377017732
(Rede), E=pp@pp.br, CN=PP
Presencial
Data: 2025.10.07 15:54:11-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1





II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do Parágrafo Primeiro desta cláusula às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;





III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos das hipóteses previstas na Lei nº14133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Requisitante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade;

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao Projeto Básico/Termo de Referência, bem como à proposta apresentada pela Contratada. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:



08/13 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0463/2026

MUNICIPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

EXTRATO DE CONTRATO Nº0463/2026- PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº004863/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º0069/2026

OBJETO: prestar serviços de fornecimento, transporte, montagem, instalação, suporte técnico e desmontagem de estrutura e equipamentos específicos para a realização de eventos esportivo de CrossFit, conforme o Requerimento nº08/2026 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e demais especificações constantes dos autos do processo em epígrafe, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: RICARDO ROCHA MARTINS PERSONAL TRAINER

FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021;

VALOR: R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais)

PRAZO: imediato com execução em 26/09/2026

DOTAÇÃO

nº01.09.041220020.2.067.3390.39.00.00

ORÇAMENTÁRIA:

Identificador

43558

09/13 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0466/2026

MUNICIPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

EXTRATO DE CONTRATO Nº0466/2026- PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº004849/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº0028/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO COM APRESENTAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL AO VIVO COM FERRUGEM NO DIA 12/10/2026, COM DURAÇÃO DE 75 (SETENTA E CINCO) MINUTOS, NA FESTIVIDADE ALUSIVA AOS 145 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO CARMO-RJ, CONFORME REQUERIMENTO Nº021/2026 E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE PARA ATENDER À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, VINCULADOS AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,

FUNDAMENTO: ART. 74, INCISO II DA LEI FEDERAL

Nº14.133/2021;

VALOR: R\$330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS)

PRAZO: IMEDIATO COM EXECUÇÃO NO DIA 12/10/2026

DOTAÇÃO

Nº01.18.133920009.2.041.3390.39.00.00

ORÇAMENTÁRIA:

Identificador

43559

10/13 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0472/2026

MUNICIPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

EXTRATO DE CONTRATO Nº0472/2026- PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº004873/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº0070/2026

OBJETO: prestação de serviços de solução tecnológica de Inteligência Artificial, com disponibilização de acesso integrado pelo período de 12 (doze) meses, integrada a Processo Judicial Eletrônico, ao cartório de Protesto de Títulos e Documentos e ao sistema integrado de Escrituração Pública Municipal por meio de interfaces de programação de aplicativos, destinada à automação do fluxo de execução fiscal, do protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa e da cobrança da dívida ativa do município do Carmo, observada a proteção dos dados pessoais e processuais tratados, nos termos da Lei nº13.709/2018 (LGPD) conforme Requerimento nº036/2026 do Gabinete do Prefeito e demais especificações constantes dos autos do processo em epígrafe, conforme termos e condições constantes no Projeto Básico/Termo de Referência, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: GESPUBLIC – SERV. GESTÃO PÚBLICA E CONSULTORIA EM T. I. LTDA

FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021;

VALOR: R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais),

PRAZO: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO

nº01.01.020620014.2.002.3390.39.00.00

ORÇAMENTÁRIA:

Identificador

43560

11/13 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0480/2026

MUNICIPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Carmo

EXTRATO DE CONTRATO Nº0480/2026- PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO 007657/2024